

Termos**DECISÃO****DECISÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR - ON GRID.**

Processo Administrativo Nº: 005072/2022 de 25 de outubro de 2022

Pregão Eletrônico Nº: 007/2023

ID **CidadeS** **Contratação** **Nº:**
2023.036E0700001.01.0020

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Assunto: Aquisição de sistema de microgeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar - ON GRID.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Senhor Vander Patrício, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, RATIFICO o posicionamento e decisão proferido pelo Pregoeiro Oficial, decidindo por CONHECER O RECURSO interposto pela empresa licitante JEP ENERGIAS, inscrita no CNPJ nº 41.666.993/0001-12, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando seus pedidos **IMPROCEDENTES** na forma de manter o julgamento antes proferido.

Decido, por fim, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **ADJUDICO** o objeto em favor da empresa ora vencedora, TWARUS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ nº 48.367.918/0001-08 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, conforme o resultado do julgamento realizado nos autos do Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Publique-se e intime-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 06 de maio de 2024.

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1316001

DECISÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Sr. Vander Patrício, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Itarana/ES celebrou com a empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 30.705.365/0001-82, o Contrato Administrativo nº 074/2023, cujo objeto é a aquisição de uma Pá Carregadeira, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato Administrativo nº 074/2023 é custeado com recurso Federal, por meio do CONVÊNIO/MAPA Nº 938396/2022, celebrado entre o Município de

Itarana/ES e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO que ficou constatado nos autos do processo administrativo 001692/2023 que a empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA entregou objeto diverso do que estava previsto no contrato nº 074/2023 e, logo em seguida, solicitou prorrogação no prazo de entrega, sem justa causa;

CONSIDERANDO que a empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA não se justificou quanto à ausência de Assistência Técnica da empresa no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que não há nos autos do processo administrativo nº 001692/2023 qualquer evidencia de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis que tenham ocasionado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 074/2023;

CONSIDERANDO que foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação da Contratada para apresentação de defesa com relação à entrega de objeto diverso e à ausência de entrega do objeto correto no prazo estipulado no Contrato Administrativo nº 074/2023;

CONSIDERANDO que as razões de defesa da Contratada, bem como seu pedido de rescisão amigável com base em caso fortuito, foram avaliadas como insubsistentes pelo Fiscal do Contrato e pela Procuradoria Geral do Município de Itarana/ES;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município de Itarana/ES, após análise das informações e dos documentos que instruem os autos do processo administrativo 001692/2023, opinou pelo indeferimento do pedido de rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 074/2023, ausente o desequilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados no contrato e ausente o caso fortuito, dado inexistir fato superveniente imprevisto ou previsto de consequências incalculáveis;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município de Itarana/ES orienta no sentido de proceder a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 074/2023, face à entrega de objeto diverso do previsto no contrato, face ao pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto correto sem justificativa plausível e face a ausência de justificativa plausível para a ausência de Assistência Técnica no estado do Espírito Santo, o que configura inexecução total do contrato por parte da Contratada, nos termos do art. 58, inciso II, art. 77, art. 78, incisos I, II, III, IV e V, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e da Cláusula Sétima, item 7.1, Cláusula Nona, item 9.1, Cláusula Décima, item 10.2, letras "a", "d" e "e", Cláusula Décima Segunda, item 12.1, item 12.2, incisos "I", "II", "III" e "IV", do Contrato Administrativo nº 074/2023;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral ainda recomendou aplicar à Contratada a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, cumulada com sanção de multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com esteio na Cláusula Décima Primeira, item 11, letras "c" e "d", do Contrato Administrativo nº 074/2023, e no art. 87, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o descumprimento total do